

Informativo Jurídico 46/2025

Bebida alcoólica para criança ou adolescente

1 No dia 08/10/2025, foi publicada a lei 15.234, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto.” (Incluído pela Lei nº 15.234, de 2025)

2 Esse assunto é relevante para escolas, especialmente em festas juninas e em festas de final de ano, como formaturas.

3 Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 11 de outubro de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398